



**SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956

**CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE
15/07/1992**

www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 27.149.095/0001- 66, doravante denominado COREN/RJ e de outro lado, o SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 40.320.061/0001-50, doravante denominado SINSAFISPRO, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

A Data Base dos funcionários do Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro fica mantida em 1º (Primeiro) de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

O COREN/RJ concederá o reajuste de 3,00% (três por cento), para todos os empregados.

CLAUSULA TERCEIRA: VALE-ALIMENTAÇÃO

O COREN/RJ concederá, a todos os seus empregados, vale-alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês, ou seja 50% do valor da cesta básica de acordo com os dados do DIEESE para o primeiro trimestre de 2018 no Estado do RJ.

CLÁUSULA QUARTA - VALE-REFEIÇÃO – Reajuste INPC 1,691%

O COREN/RJ concederá, a todos os seus empregados, vale-refeição no valor facial de R\$ 31,48 (trinta e um reais e quarenta e oito centavos), por dia trabalhado, todos os meses, descontando os períodos das férias, faltas, licenças, folgas, afastamentos, feriados e pontos facultativos e os dias em que houver pagamento de diárias.

CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO

O COREN/RJ manterá o Plano de Assistência Médica para os seus empregados, já implantado em junho de 2012, com contribuição de R\$1,00 (hum real) dos empregados que aderirem ao referido plano.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

O COREN/RJ remunerará as horas extras nos termos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo as mesmas serem previamente autorizadas pela Presidência do COREN-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extraordinárias deverão ser previamente autorizadas pela Presidência do COREN-RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados em comissão e ocupantes de empregos gratificados não fazem jus ao pagamento de horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR – Reajuste INPC 1,691%

O COREN/RJ concederá auxílio-creche, pré-escolar e escolar, no valor de R\$ 392,63 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) por dependente do funcionário, até o final do ano letivo em que o dependente do funcionário completar 12 (doze) anos, a partir do 180º dia do nascimento (período equivalente a Licença Maternidade).

CLÁUSULA OITAVA - BONIFICAÇÃO NATALINA - Reajuste INPC 1,691%

O COREN/RJ, de acordo com sua dotação orçamentária e disponibilidade financeira, concederá, no mês de dezembro, em cartão magnético, bonificação natalina a todos os empregados, no valor de R\$ 461,68 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CONSELHO abonará a falta ou atraso do funcionário nos casos em que for necessário o seu comparecimento em reunião nas instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COREN/RJ poderá conceder 3hs (três horas) diárias, pelo período de até 5(cinco) dias consecutivos para adaptação no período pré-escolar, condicionado a previa comunicação e comprovação posterior à chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O COREN-RJ liberará, em período não integral, conforme acordado com a Presidência, 01 (hum) dirigente sindical para efeito de cumprimento de mandato classista, e sua remuneração ficará a livre negociação do COREN/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O COREN/RJ autoriza a colocação de comunicados do SINSAFISPRO nos Quadros de Aviso e Intranet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O COREN/RJ liberará o ponto dos empregados no dia 28 de outubro, dia do Servidor Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

O COREN-RJ liberará 01 (hum) representante sindical, durante o expediente, nos dias e horários previamente estabelecidos com a Presidência, a fim de que ele possa realizar seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS/REPASSES

O COREN/RJ efetuará descontos em folha de pagamento daqueles valores individualmente autorizados pelo funcionário, referentes a mensalidades, empréstimos, capitalizações e convênios junto ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito da categoria), observado o limite de 30% (trinta por cento), definido na Lei nº. 10.820/03, desde que devidamente autorizado por escrito pelo funcionário e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de empréstimos, capitalizações e convênios junto ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito da categoria), o COREN/RJ efetuará o repasse dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula em até 07 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO manterá programa de segurança e de medicina ocupacional, visando proteger os empregados de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO deverá notificar ao SINSAFISPRO os casos de acidentes de trabalho, enviando a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

O COREN/RJ garantirá às funcionárias licença maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, prevista na Constituição Federal, permitindo, ainda, o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela funcionária que fizer jus ao gozo das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇAS

O COREN/RJ concederá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICENÇA NOJO de até 07 (sete) dias corridos a contar da data de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão. O (A) funcionário(a) deverá apresentar cópia da certidão de óbito;

PARÁGRAFO SEGUNDO - LICENÇA GALA de 07 (sete) dias corridos por motivo de casamento ou união estável. Neste caso, o dia do casamento poderá ser o primeiro, o último ou ainda estar dentro do período de sete dias. O(A) funcionário(a) deverá apresentar cópia da certidão de casamento ou união estável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LICENÇA PATERNIDADE - O COREN/RJ concederá Licença Paternidade de 20 (vinte) dias corridos aos empregados, do sexo masculino, a contar da data de nascimento ou adoção de seus filhos;

PARÁGRAFO QUARTO - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO: O COREN/RJ concederá Licença de 01 (um) dia por semana para a realização de curso de mestrado e/ou doutorado, quando este coincidir com dia de trabalho, desde que devidamente comprovada a inscrição do funcionário no referido curso, e previamente comunicado e autorizado pela chefia imediata.

PARÁGRAFO QUINTO - Licença de 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEXTO - O funcionário poderá faltar no dia estiver realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino de nível superior, desde que devidamente comprovado e previamente informado à chefia imediata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Liberação de aniversário: O COREN/RJ concederá um dia de folga na semana de aniversário de seus empregados, mediante acordo com a Chefia Imediata, desde que a folga não anteceda ou suceda feriados e recesso.

PARÁGRAFO OITAVO – LICENÇA DOENÇA DE FAMILIAR: O COREN/RJ poderá conforme análise fundamentada e após aprovação da Presidência, conceder licença remunerada por período de até 15 dias dias mediante comprovação de laudo médico oficial, prorrogáveis por igual período e, no caso de mais 15 dias, estes não remunerados, aplicando-se à doença de ascendente, descendente, linha colateral em 1º grau e dependentes que vivam as suas expensas. Para este caso não haverá pagamento de vale refeição e vale transporte no período de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- RECESSO DE CARNAVAL

O COREN-RJ concederá, a todos os seus empregados, exceto aos ocupantes de cargo em comissão e função gratificada, recesso de carnaval, incluindo a 5ª. feira e 6ª. feira pós carnaval, descontando as respectivas prestações concedidas para viabilização do trabalho, a saber: vale transporte e o vale refeição no período do recesso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de recesso aos ocupantes de cargo em comissão e função gratificada ficará a cargo da gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECESSO DE FIM DE ANO

O COREN-RJ concederá a seus empregados, exceto os ocupantes de cargo em comissão e função gratificada, recesso de final de ano no período, descontando as respectivas prestações concedidas para viabilização do trabalho, a saber: vale transporte e o vale refeição no período do recesso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escala de recesso dos ocupantes de cargo em comissão e função gratificada será acordada entre a Chefia Imediata e a Direção, conforme necessidade do serviço e autorização da Presidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS FISCAIS SUBORDINADOS AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DEFIS – COREN/RJ):

Os Enfermeiros Fiscais pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-RJ, com ingresso por meio de concurso público, possuem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto no Edital 01/2010, que regulamentou o 1º Concurso Público do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Enfermeiros Fiscais pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-RJ, com ingresso por meio de concurso público poderão realizar sua jornada de trabalho de uma das seguintes formas, mediante necessidade do serviço, autorização prévia da chefia imediata e da Presidência:

(a) em (05) cinco dias, com seis horas diárias, totalizando 30 horas semanais;

(b) em 02 (dois) dias com doze horas diárias e mais 01 (um) dia com seis horas trabalhadas, totalizando a carga horária de 30 horas semanais;

(c) em escala de 12 (doze) horas diárias, sendo estas divididas em 2 (dois)e/ou 3 (três)plantões semanais, totalizando respectivamente 24 (vinte e quatro) e/ou 36 (trinta e seis) horas/semanais, complementando-se ou compensando-se o período de 30 (trinta) horas, na semana imediatamente posterior. Neste caso, a escala do mês deverá totalizar a mesma carga horária das jornadas anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As jornadas estabelecidas no item anterior poderão ser desenvolvidas em atividades internas ou externas. O cumprimento da jornada externa será controlado mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas pelo empregado

que terá o mesmo valor das anotações de ponto de frequência apresentados pelos empregados quando no exercício da jornada interna.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios estabelecidos neste acordo serão fornecidos por dia trabalhado, sendo que os Enfermeiros Fiscais que cumprirem a jornada de trabalho nas modalidades estabelecidas no PARÁGRAFO SEGUNDO alínea “b” e “c”, receberão 02 (dois) vales refeição por plantão de doze horas, em função do número de horas trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a realização de horas extras nos plantões de 12 (doze) horas/dia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os enfermeiros fiscais não exercentes de escala fica facultado a opção de adesão ao sistema de compensação, mediante prévia autorização da coordenação do departamento de fiscalização, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM COMPENSAÇÃO - A jornada de trabalho dos demais empregados do COREN/RJ que não sejam enfermeiros fiscais é de 40 (quarenta) horas semanais, resguardado o direito a jornada diferenciada prevista em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica implementado no COREN/RJ o Sistema de Compensação, mediante o qual excesso de jornada de um dia de trabalho poderá ser compensado pela redução total ou parcial da jornada em outro dia de trabalho, mediante autorização prévia da chefia imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A realização das horas extras compensáveis será feita respeitando-se a prorrogação máxima de 02 (duas) horas por dia além da jornada normal, observando-se o limite máximo de jornada diária de 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema “crédito/débito”, contabilizado no Sistema Compensação, individualmente, em nome de cada empregado, obedecendo as seguintes condições:

- a) As horas trabalhadas acima de 08 horas diárias comporão o Sistema Compensação do empregado, estes deverão ser controlados pela chefia imediata, sendo utilizado o seguinte critério :
 - i. As horas trabalhadas em dias úteis terão adicional de 50%, ou seja, a compensação será realizada na proporção de uma hora por uma hora e meia;
 - ii. As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados terão adicional de 100%, ou seja, a compensação será realizada na proporção de uma hora por duas horas;

- b) As faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no Sistema de Compensação e serão descontadas normalmente em folha de pagamento;
- c) Os atrasos até 60 minutos poderão ser compensados na mesma jornada de trabalho ou poderão ser debitados do Sistema de Compensação, ambos casos dependerão de expressa autorização da chefia imediata ;
- i. No caso em que a chefia imediata não autorize a inclusão das horas do seu empregado subordinado ao sistema de compensação, desde que o faça de maneira fundamentada, o funcionário será descontado;
- d) O saldo credor do Sistema de Compensação poderá ser gozado da seguinte forma:
- i. Folgas de comum acordo entre o servidor e sua chefia imediata, conforme sistema de compensação descrito anteriormente e com a anuência da Presidência;
- ii. As horas de crédito do sistema de compensação acumuladas durante um exercício deverão ser gozadas em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data da realização da sobre jornada.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedado qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para o almoço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA/ASSESSORIA

Na ausência do titular, por no mínimo 3 dias e/ou nos casos de afastamento, licenças pelo INSS e férias, o substituto, devidamente designado pela Presidência, receberá gratificação de 50% do valor do salário (ou da gratificação nos casos das assessorias) do substituído, cessando a percepção da gratificação com o término do período de substituição.

Os empregados do corpo funcional efetivo que sejam nomeados para o exercício de assessorias (emprego em gratificação) farão jus a gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como remuneração da assessoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA DO SINSAFISPRO NAS RESCISÕES, RESILIÇÕES E RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO COREN/RJ:

O(s) termo(s) de quitação, rescisão, resilição e/ou resolução do(s) contrato(s) de trabalho dos empregados públicos do COREN/RJ, filiados ao Sinsafispro e com mais de 1 (um) ano de serviço, serão submetidos a homologação e assistência do mencionado Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL:

O COREN/RJ, a teor do permitido no Art.611-A da CLT, efetuará o desconto de valor a título de taxa assistencial de 1% (um por cento) de todos os trabalhadores beneficiários do presente acordo, vinculados ou não ao SINSAFISPRO, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINSAFISPRO, ficando ressaltado o direito de cada um, individualmente, oferecer oposição ao referido desconto por escrito ao SINSAFISPRO e este comunicará ao setor de RH, em até 10 dias corridos, contados da data de assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do COREN/RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implementação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA- FÉRIAS

No ato da marcação das férias será facultado aos empregados, mediante autorização prévia da chefia imediata e anuência da direção do COREN/RJ, o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário nas férias NÃO será concedido no mês de janeiro e Junho, data em que é feito o adiantamento do 13º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início do período das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para formalizar o parcelamento das férias, o empregado interessado deverá submeter o pedido à chefia imediata no ato do planejamento anual, informando os períodos pretendidos para o gozo de férias, que deverão respeitar a data limite de concessão de férias, e informado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO QUINTO - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, e o intervalo entre eles deverá ser de no mínimo 30 dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário fica desde já vedada quando coincidir com os recessos de Fim de Ano e Carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DO ACT

O SINSAFISPRO homologará o Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os empregados da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base, cujos efeitos são restritos a data da admissão em diante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS/PRESTAÇÕES CONCEDIDAS NO PRESENTE ACORDO

O COREN/RJ terá 60(sessenta) dias a contar da data do depósito do presente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para implementar/conceder/adimplir todos os benefícios e prestações ora acordados aos empregados que estejam ativos ao tempo fixado nesta cláusula, pelo que superado esse prazo serão devidos a correção monetária e juros de mora no índice de 1% ao mês, *pro rata die*.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados do COREN/RJ que legalmente possam pleitear a concessão dos benefícios ora acordados, mas que já tenham sido desligados da autarquia ao tempo da subscrição do presente ACT, o prazo para adimplemento de tais verbas conta da data da formalização do pedido de pagamento, desde que realizado no período não prescrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2019, nos termos do permissivo no art. 611-A da CLT, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Rio de Janeiro, NOVEMBRO de 2018

Jose Walter Alves Junior
Presidente do SINSAFISPRO
CPF nº 635.414.917-87

Ana Lucia Telles Fonseca
Presidente do COREN-RJ
CPF nº